

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 03/2021

ALTERA ARTIGO 17 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 02/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021, BEM COMO ACRESCENTA O CONCEITO DE PODA DRÁSTICA.

Considerando os dispositivos, relativos a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e especial a sadia qualidade de vida, imposto se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futura gerações

Considerando a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção a biodiversidade;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 a qual fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na ação administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa a proteção das paisagem naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação da florestas, da fauna e da flora;


Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013 a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;


Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando a necessidade de especificar quais procedimentos administrativos serão apreciados e autorizados, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Carangola/MG, CODEMA, na forma e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 5.274/2021, resolve e

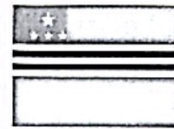
DELIBERA:

Art. 1º. O Artigo 17 da Deliberação Normativa do CODEMA nº 02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do §4º:

 Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

 Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04

R. A. S.

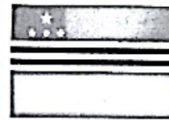


“Art. 17º. Em caso de descumprimento das normas dispostas nesta deliberação, a fiscalização municipal deverá lavrar auto de infração considerando os seguintes códigos:

Código da infração	01
Descrição da infração	Cortar, extrair, retirar, matar os indivíduos arbóreos nativos ou exóticos, em área pública, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	250 por árvore com DAP superior à 5 cm e inferior à 40 cm 500 por árvore com DAP igual ou superior à 40 cm Obs.: Quando o corte for realizado em Área de Preservação Permanente – APP, será acrescido no valor 50%.

Código da infração	02
Descrição da infração	Lesionar, maltratar, danificar os indivíduos arbóreos nativos ou exóticos, em área pública, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	100 por árvore com DAP superior à 5 cm e inferior à 40 cm 250 por árvore com DAP igual ou superior à 40 cm

Código da infração	03
Descrição da infração	Realizar poda drástica em indivíduos arbóreos nativos ou exóticos, em área pública, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Obs.: o conceito de poda drástica está apresentado no §4º.
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	125 por árvore



Código da infração	04
Descrição da infração	Cortar, extrair, retirar ou matar os indivíduos arbóreos nativos, em área privada, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	50 por árvore com DAP superior à 5 cm e inferior à 40 cm 75 por árvore com DAP igual ou superior à 40 cm Obs.: Quando o corte for realizado em Área de Preservação Permanente – APP, será acrescido no valor 50%.

Código da infração	05
Descrição da infração	Cortar, extrair, retirar ou matar os indivíduos arbóreos exóticos com DAP igual ou superior à 40 cm, em área privada, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	75 por árvore Obs.: Quando o corte for realizado em Área de Preservação Permanente – APP, será acrescido no valor 50%.

§1º.A fiscalização de intervenções irregulares em Área de Preservação Permanente – APP ficará a cargo da Polícia Militar Ambiental.

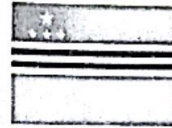
§2º.O autuado poderá apresentar defesa administrativa em um prazo de até 20 dias úteis após o recebimento do auto de infração, que será analisado pelo plenário do CODEMA.

§3º.Caso a fiscalização não consiga verificar qual o DAP do indivíduo arbóreo suprimido irregularmente, será adotado o DAP igual ou superior à 40 cm.

§4º.Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I. o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II. o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- III. o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

§5º. Quando verificado poda leve, isto é, não drástica, em árvores em área pública, sem a devida autorização da secretaria municipal de meio ambiente, o responsável será notificado



sobre a infração cometida. Em caso de reincidência, em um prazo de dois anos, deverá ser autuado no código de infração 03."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola-MG, 22 de dezembro de 2021.

Márcia Campêlo de Lourenço

Presidente do CODEMA